

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Número da Consulta:	46825
Tipo de Serviço ou Aquisição:	6209-1/00-02 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologias da informação (manutenção, instalação e recuperação de software, programas, banco de dados e sistemas) [Relacionado ao subitem 1.07 da LC 116/2003]
Observação:	O subitem 1.07 descreve a atividade de "Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados".
Natureza do Contratante:	Órgão Público Estadual
Tipo do Contratado:	Pessoa Jurídica
Optante do Simples Nacional:	Não
Município do Tomador:	Brasília (DF)
Município do Prestador:	Brasília (DF)
Município da Prestação:	Brasília (DF)

INSS na Cessão de Mão de Obra**ORIENTAÇÃO**

O contratante não deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, independentemente de o serviço ser ou não prestado mediante cessão de mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL

O serviço em análise não consta da lista de serviços dos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB 971/2009 e por isso não deve sofrer a retenção, independentemente de ser executado nas dependências do tomador, do prestador ou de terceiros. A lista de serviços é exaustiva, conforme art. 119 da IN RFB 971/2009.

Solução de Consulta Cosit nº 253, de 12 de setembro 2014.

IRRF de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte.

O IRRF constitui receita do ESTADO ou MUNICÍPIO ao qual o ente pagador está vinculado, conforme arts. 157 ou 158 da Constituição Federal (**Assista ao vídeo**).

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.030/83; art. 6º da Lei nº 9.064/95 e art. 714 do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018).

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês do pagamento.

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está listado no art. 714, § 1º do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018).

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota é de 1,5% (um e meio por cento).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se o valor do IRRF for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

DESTAQUE DA RETENÇÃO

Não há previsão legal obrigando o prestador a destacar o IRRF no documento fiscal, embora seja uma prática comum. A fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005).

FORMA DE RECOLHIMENTO

Em se tratando de órgão, autarquia ou fundação de direito público estadual ou municipal o recolhimento é realizado através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente ou por meio de documento de arrecadação instituído pelo Estado ou Município, conforme regramento expedido pelo respectivo órgão fazendário.

O código a ser utilizado para fins de informação à RFB é o 1708.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

As entidades imunes ou isentas do Imposto de Renda, nos termos dos arts. 12 ou 15 da Lei nº 9.532/97, estão dispensadas da retenção na hipótese de execução desse tipo de serviço (IN SRF nº 23/86).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a:

- a) fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB 119/2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- b) informar o pagamento e a respectiva retenção na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

ISS na Contratação de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

Segundo a Lei Complementar nº 116/2003, para o(s) serviço(s) do subitem 1.07, o imposto é devido no município de Brasília (DF). Nesta hipótese a retenção é obrigatória desde que a prestação do serviço tenha ocorrido no território do Distrito Federal. Se a prestação ocorrer em local diverso, a retenção está dispensada.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003 e art. 8º, caput e inciso VIII do Decreto DF nº 25.508/2005.

FATO GERADOR

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 25.508/2005.

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, no subitem 1.07.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, conforme art. 27, caput, do Decreto Municipal nº 25.508/2005.

ALÍQUOTAS

No Distrito Federal, na prestação do serviço descrito no subitem 1.07, a alíquota é de 5%, conforme art. 38, II do Decreto Municipal nº 25.508/2005, exceto se o prestador for optante do Simples Nacional (vide campo - SIMPLES NACIONAL - abaixo).

Contudo, caso o serviço seja de manutenção de programas de computação e bancos de dados, a alíquota será de 2% de acordo com o art. 38, I, d, do referido decreto.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Conforme art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.508/2005, não estão sujeitos à retenção:

- a)** os profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal do DF;
- b)** sociedades uniprofissionais inscritas no cadastro fiscal do DF; e
- c)** o Microempreendedor Individual, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

DESTAQUE DA RETENÇÃO

O ISS deve ser destacado na Nota Fiscal de acordo com o Decreto DF nº 25.508/2005.

SIMPLES NACIONAL

A resposta para todos campos permanece a mesma, exceto a alíquota, que será a discriminada na Nota Fiscal ou 5% na falta de destaque, conforme art. 21, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Assista ao vídeo **Retenção de ISS dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018** para entender melhor o tema.

VENCIMENTO

A importância retida deverá ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período da apuração, conforme art. 71, I, b, do Decreto Municipal nº 25.508/2005.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

DOCUMENTO FISCAL

De acordo com os arts. 15 e 16 da Portaria Municipal nº 403/2009, após a concessão de autorização de uso da nota fiscal eletrônica, o emitente poderá solicitar o cancelamento da nota, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço.

A transmissão do pedido de cancelamento da nota fiscal eletrônica será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

De acordo com os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 25.508/2005, em Brasília (DF), o imposto não incide sobre:

- a)** as exportações de serviços para o exterior do País;
- b)** a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- c)** o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- d)** a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;
- e)** a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão, por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;
- f)** os profissionais autônomos não relacionados no art. 62 do Decreto Municipal nº 25.508/2005;
- g)** a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público; e
- h)** os serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal - PROMOTEC, tomados através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço, caso esteja obrigado a efetuar a retenção, deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação:

- a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados;
- b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.